

**PORTARIA Nº 147, de 06 de junho de 2025.**

“Dispõe sobre a regulamentação do inciso VII, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente sobre plano de contratações anual (PCA), no âmbito do SAAE Mariana.”

O Diretor Executivo do SAAE/Mariana, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,  
**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º A presente portaria regulamenta a produção, as diretrizes e as regras específicas do plano de contratações anual (PCA) no âmbito do SAAE Mariana, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

**Definições**

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o SAAE Mariana planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar necessidades e requerer ao setor competente a contratação de bens, serviços e obras;

III – Coordenadoria Administrativa Financeira: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do SAAE Mariana.



## CAPÍTULO II

### DO FUNDAMENTO

#### Objetivos

Art. 3º O PCA será elaborado com o objetivo de organizar as contratações, bem como garantir o uso racional dos recursos públicos, o alinhamento estratégico e orçamentário do SAAE Mariana, além de:

- I - obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e a redução de custos processuais;
- II - informar as intenções detalhadas de aquisição ao mercado fornecedor;
- III - subsidiar o planejamento das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas.

## CAPÍTULO III

### DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 4º Os requisitantes deverão preencher, até o dia 30 de junho, os documentos de formalização de demandas (DFDs) para elaboração do PCA, que deverá contemplar as contratações previstas para o próximo exercício financeiro.

§1º O PCA deverá contemplar as compras, os serviços e as obras, inclusive as contratações diretas, a serem realizados no ano subsequente.

§2º - Ficam dispensadas de indicação no PCA:

- I - as contratações emergenciais e decorrentes de situação calamitosa, nos termos do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 5º A indicação de que trata o caput do art. 4º deverá ser acompanhada das seguintes informações:

- I - a identificação do requisitante;
- II - objeto que será contratado, acompanhado de sua descrição sucinta;
- III - quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - justificativa para a contratação;
- V - alinhamento com o planejamento estratégico, quando houver;

VI - estimativa sumária, realizada por meio de procedimento simplificado, do valor da contratação;

VII - a data provável da contratação;

VIII - a existência ou não de vinculação ou dependência em relação a outra contratação;

IX - o grau de prioridade da compra ou contratação.

Parágrafo único. O procedimento simplificado a que se refere o inciso VI deste artigo não se confunde com a pesquisa de preços prevista no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21, podendo a estimativa sumária adotar os seus parâmetros, quando for o caso, sem os mesmos rigores metodológicos.

## CAPÍTULO IV

### CONSOLIDAÇÃO DO PCA

Art. 6º A Coordenadoria Administrativa Financeira deverá analisar os DFDs encaminhados pelos requisitantes e consolidá-los em documento único denominado PCA, além de enviá-los, até o dia 15 de julho, ao Diretor-Executivo para fins de aprovação ou redimensionamento.

§1º Antes de finalizar a consolidação, a Coordenadoria Administrativa Financeira poderá dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, solicitar informações ou sugerir correções nos DFDs enviados pelos requisitantes.

§2º Sempre que possível, a Coordenadoria Administrativa Financeira irá organizar em conjunto os DFDs com objetos de mesma natureza, com vistas à unificação do processo de contratação e à economia de escala.

§3º O PCA servirá de base para o planejamento do calendário de contratação, o qual levará em consideração o grau de prioridade da demanda, a data estimada para o início da contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como evitar sazonalidades de épocas do ano em que bens e serviços sejam usualmente mais dispendiosos.

Art. 7º Caberá ao Diretor-Executivo ao receber os DFDs para elaboração do PCA:

I - determinar correções, alterações, acréscimos e exclusões, indicando os ajustes necessários;

II - aprovar o PCA;

III - encaminhar o PCA para a publicação no PNCP e no sítio eletrônico do SAAE Mariana.

Parágrafo único. A aprovação do plano pelo Diretor-Executivo ocorrerá até o dia 31 de julho.

Art. 8º O prazo para a publicação do plano no PNCP e no sítio eletrônico do órgão será de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua aprovação.



## CAPÍTULO V

### DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 9º Antes de dar início ao processo de licitação ou de contratação direta, o requisitante deverá analisar se a demanda encaminhada tem previsão no PCA.

Parágrafo único. As demandas não constantes no PCA somente poderão ser processadas após aprovação do Diretor-Executivo, seguida da consequente revisão e publicação do novo plano no PNCP e no sítio eletrônico do SAAE Mariana.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Art. 10. Os prazos estabelecidos nesta portaria constarão no calendário oficial do SAAE Mariana.

Art. 11. Todos os documentos referentes ao processo de elaboração, aprovação e execução do PCA serão padronizados e disponibilizados aos requisitantes.

Art. 12. A elaboração do PCA não afasta o dever de elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e anteprojeto nas contratações realizadas pelo SAAE Mariana.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Executivo do SAAE Mariana, com o suporte da Procuradoria, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 14. Fica revogada a Portaria SAAE nº 242/2023.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 06 de junho de 2025.

  
Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana